

PROJETO DE LEI N.º 10.737-A, DE 2018
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana in natura; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HEITOR SCHUCH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de incluir o parágrafo único no art. 74, da Lei nº 12.651 (Código Florestal), de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade da adoção — pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) — de medidas de restrição às importações de banana in natura oriundas de países que não observam normas de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para apreciação quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta CAPADR não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O novo Código Florestal brasileiro autoriza a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a adotar medidas de restrição às importações de bens agropecuários ou florestais oriundos de países que não observam normas de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira (art. 74, caput). Todavia, verifica-se que essas medidas não têm sido tomadas ao longo dos seis anos de vigência da referida Norma.

Esta proposição, senhoras deputadas e senhores deputados, visa tornar obrigatória a adoção dessas medidas quando se verificarem importações de banana *in natura* de países onde são completamente eliminadas as florestas nativas para o plantio de bananas, além do emprego de práticas agrícolas não condizentes com a legislação brasileira de proteção ambiental.

Com a adoção dessa medida, espera-se propiciar condições mais justas de concorrência nas relações comerciais entre países produtores e consumidores de bananas.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.737, de 2018.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2018.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.737/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Balestra - Presidente, Evair Vieira de Melo e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Assis do Couto, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Arnaldo Jardim, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Andrade, Diego Garcia, Domingos Sávio, Evandro Roman, João Daniel, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Padre João, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Renzo Braz e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente